



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.744/21
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PENEDO-AL, ESTADO DE
ALAGOAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do município para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 372.463.217,70 (trezentos e setenta e dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e dezessete reais e setenta centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do artigo 165, da Constituição Federal:

- I. ORÇAMENTO FISCAL, referente aos Órgãos da administração e seus Fundos;
- II. O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, abrangendo os Órgãos, Entidades e Fundos a ela vinculados.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total do município, abrangendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Orçamento da Receita Intra Orçamentária correspondem ao montante de **R\$ 372.463.217,70 (trezentos e setenta e dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e dezessete reais e setenta centavos)**, conforme os anexos integrantes deste Projeto de Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Parágrafo Único. A receita será realizada mediante a arrecadação das fontes previstas na legislação em vigor e de acordo o seguinte desdobramento:



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

QUADRO I

DEMONSTRATIVO DE RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	R\$ 234.624.252,92
RECEITA IMPOSTOS	R\$ 8.442.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 6.400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 3.025.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 14.821.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 201.427.252,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 509.000,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES (FUNDEB)	R\$ (15.284.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 114.684.816,89
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 5.830.000,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 32.608.147,89
RECEITA TOTAL	R\$ 372.463.217,70

**Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade é na ordem de R\$ 372.463.217,70 (trezentos e setenta e dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e dezessete reais e setenta centavos), conforme os anexos integrantes desta Lei, sendo:

- I. no **ORÇAMENTO FISCAL**, o valor de R\$ 264.105.602,23 (duzentos e sessenta e quatro milhões centos e cinco mil seiscentos e dois reais e vinte e três centavos) e



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- II. no **ORÇAMENTO DA SEGURIDADE**, o valor de R\$ 108.357.615,47 (cento e oito milhões trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos e quinze reais e quarenta e sete centavos).

Seção III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 4º. A despesa total fixada, observada e programação constante do Detalhamento de Ações, constante desta Lei, apresenta por Órgão, o seguinte desdobramento:

QUADRO II
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	R\$ 5.616.469,26
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 5.616.469,26
PODER EXECUTIVO	R\$ 366.846.748,44
GABINETE CIVIL DO PREFEITO	R\$ 5.012.600,00
GABINETE CIVIL DO VICE-PREFEITO	R\$ 411.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 2.596.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 1.241.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 5.949.500,00
SECRETARIA M. DE AÇÕES EST. E GOVERNAMENTAIS	R\$ 260.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 14.436.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 70.753.249,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 77.458.105,23
SECRETARIA M. DE DESEN. ECONOMICO E TURISMO	R\$ 34.027.000,00



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

SEC. M. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	R\$ 9.528.000,00
SEC. M. DE ABASTECIMENTO E DES. AGRÍCOLA	R\$ 10.470.800,00
SEC. M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	R\$ 4.787.603,00
SECRETARIA M. DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	R\$ 4.450.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 55.136.227,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	R\$ 9.276.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	R\$ 1.229.000,00
SEC. M. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PENEDO	R\$ 5.175.000,00
SEC. M. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT	R\$ 2.051.000,00
INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBLICOS DE PENEDO	R\$ 32.816.762,66
SERV. AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	R\$ 15.091.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 4.540.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 27.249.762,66
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	R\$ 372.463.217,70

QUADRO III

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 121.339.551,49
32 - JUROS E ENCARGOS DÍVIDA	R\$ 17.000,00
33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 89.161.458,37



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 210.518.009,86
44 – INVESTIMENTOS	R\$ 132.022.045,18
46 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 2.673.400,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 134.695.445,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 27.249.762,66
TOTAL GERAL	R\$ 372.463.217,70

Seção IV
DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

Art. 5º. Acompanha esta Lei os anexos exigidos pela legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados, entre os quais constam os Anexos Complementares e Explicativos.

Parágrafo único. As metas fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em obediência à Lei Complementar federal nº 101/00, ficam ajustadas e integram os Anexos Complementares e Explicativos desta Lei.

Seção V
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E
CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro até o valor apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o disposto no inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64;
- b) Decorrente de excesso de arrecadação até o valor apurado no exercício, conforme estabelecido no inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º, todos do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64;
- c) Decorrente de anulação parcial ou total de dotação, até o limite de 70% (setenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2022, na forma definida no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- d) Provenientes de operações de crédito autorizadas, até o limite de 70% (setenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2022, na forma definida no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320/64.

Art. 7º. O limite autorizado no art. 6º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar às hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:

- I. Para atender insuficiência de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 70% (setenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2022;
- II. Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 70% (setenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2022;
- III. Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 70% (setenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2022;
- IV. Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 70% (setenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2022.

Art. 8º. Fica autorizado a efetuar operação de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em obediência à Lei Complementar federal nº 101/2000, ficam ajustadas na forma dos Quadros integrantes ao anexo desta Lei.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 10. As prioridades da Administração Pública Municipal de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, excepcionalmente neste exercício, foram acompanhadas do Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual de 2022-2025, conforme estabelecido no art. 2º da Lei Municipal n.º 1.734/2021 – LDO/2022.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 27 de dezembro de 2021, 385º de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

